CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1641 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 36/56

Assunto: Dispõe sobre a criação da Taxa Telefonica para os distritos de Queiroz e Novo Cravinhos.

ANDAMENTO

À Com. Justiça em 25 OUT 1956	Devolvido em 25 OUT 1956	A Com. Finanças em 25 OUT 1956	Devolvido em 14 NOV 1956
A Com. de Obras, 16 NOV 1956	Devolvido em 16 NOV 1956		

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 873/56

Assunto: Remetendo projeto de lei

Em 24 de Setembro de 1956

Senhor Presidente

Com o presente, e a fim de ser submetido a sabia apreciação dessa Egregia Câmara, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei dispondo sobre a criação da taxa telefônica , bem como sua regulamentação, para a - rêde que se pretende construir, nos distritos de Novo Cravinhos e Queiroz.

Justificando essa nossa proposição cumpre-nos esclarecer que, por ocasião da audiência com o Exmo. Sr. Governador, da qual Vossa Excelência tomou parte, conseguimos promessa de doação dos fios necessarios para a mencionada rêde.

Ja tivemos noticia que o orçamento dos fios ja está devidamente aprovado pelo Departamento de Aguas e Energia Eletrica, e tudo faz crer que em breve estaremos de posse do material.

Para que o serviço possa entrar em funcionamento no proximo exercicio e para que possamos cobrar as respectivas taxas, mistêr se faz que aprovemos ainda este ano a criação dos tributos, razão pela qual nos apressamos no encaminhamento do projeto.

Reiteramos á Vossa Excelência os nossos protestos de nossa estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 31/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA? ESTADO DE SÃO PAULO, usando suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica criada, para os Distritos de Novo Cravinhos Queiroz, neste Municipio, a taxa telefonica.

§ UNICO - Incidem nesta taxa todos os assinantes que utilizar aparelhos telefonicos.

ARTIGO 2º - As despesas com extensões de linhas a partir do P to Central (PBX), bem como, ampliação da capacidade dessas linhas d modo a atender aos pedidos de aumento da atual rede distribuidora, rerão por conta das pessoas interessadas.

§ UNICO - Correrá ainda por conta do assinante, todo o materi e mão de obra, inclusive o aparelho, necessários para ligar a rede Prefeitura, bem como, as instalações nos imoveis do assinante e res tiva manutenção, cumprindo á Prefeitura estabelecer por acordo, com interessados, as condições de construção e manutenção das linhas.

ARTIGO 3º - As instalações internas, inclusive do aparelho, p rão ser feitas por pessoas idoneas, alheias á Prefeitura, mas a est caberá o direito de examina-las antes da respectiva ligação a rede Prefeitura, ligações essas que não poderão ser feitas senão pela Prefei ra e mediante prévio pagamento do preço constante da tabela anexa.

§ 1º - A Prefeitura poderá recusar a ligação, ou depois de fe corta-la, se a instalação não oferecer a necessária segurança do bo funcionamento do aparelho, ou prejudicar outros assinantes.

§ 2º - A Prefeitura não assume responsabilidade alguma pelas talações do assinante, ou por qualquer dano a pessoa ou cousa resul te do respectivo uso, do aparelho sejam estas instalações por ela fe tas ou sómente inspecionadas.

ARTIGO 4º - O serviço telefonico ficará sujeito á cobrança da xa de acordo com a tabela anexa.

ARTIGO 5º - A Prefeitura não será obrigada a fornecer linhas ra instalação de novos aparelhos, a não ser para completar a capaci de de seu equipamento, mas poderá faze-la mediante acordo com o ass nante.

ARTIGO 6º - Os encarregados da Prefeitura, por esta devidamen autorizados, terão direito de entrar nos predios dos assinantes par o fim de fiscalizar a conservação do aparelho e linhas, bem como, p derão retirar ou desligar suas linhas e aparelhos.

ARTIGO 7º - O assinante não poderá alterar a instalação inte

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

COPIA

PROJETO DE LEI Nº 76/76

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA? ESTADO DE SÃO PAULO, usando suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica criada, para os Distritos de Novo Cravinhos Queiroz, neste Municipio, a taxa telefonica.

§ UNICO - Incidem nesta taxa todos os assinantes que utilizam aparelhos telefonicos.

ARTIGO 2º - As despesas com extensões de linhas a partir do to Central (PBX), bem como, ampliação da capacidade dessas linhas modo a atender aos pedidos de aumento da atual rede distribuidora, rerão por conta das pessoas interessadas.

§ UNICO - Correrá ainda por conta do assinante, todo o mater e mão de obra, inclusive o aparelho, necessários para ligar a rede Prefeitura, bem como, as instalações nos imoveis do assinante e re tiva manutenção, cumprindo á Prefeitura estabelecer por acordo, co interessados, as condições de construção e manutenção das linhas.

ARTIGO 3º - As instalações internas, inclusive do aparelho, rão ser feitas por pessoas idoneas, alheias á Prefeitura, mas a es caberá o direito de examinalas antes da respectiva ligação a rede Prefeitura, ligações essas que não poderão ser feitas senão pela Prefe ra e mediante prévio pagamento do preço constante da tabela anexa.

§ 1º - A Prefeitura poderá recusar a ligação, ou depois de f corta-la, se a instalação não oferecer a necessária segurança do b funcionamento do aparelho, ou prejudicar outros assinantes.

§ 2º - A Prefeitura não assume responsabilidade alguma pelas talações do assinante, ou por qualquer dano a pessoa ou coisa resu te do respectivo uso, do aparelho sejam estas instalações por ela f tas ou sómente inspecionadas.

ARTIGO 4º - O serviço telefonico ficará sujeito á cobrança xa de acordo com a tabela anexa.

ARTIGO 5º - A Prefeitura não será obrigada a fornecer linhas ra instalação de novos aparelhos, a não ser para completar a capac de seu equipamento, mas poderá faze-la mediante acordo com o a nante.

ARTIGO 6º - Os encarregados da Prefeitura, por esta devidam autorizados, terão direito de entrar nos predios dos assinantes p o fim de fiscalizar a conservação do aparelho e linhas, bem como, derão retirar ou desligar suas linhas e aparelhos.

ARTIGO 7º - O assinante não poderá alterar a instalação in

COPIA

PROJETO DE LEI Nº 361/0

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica criada, para os Distritos de Novo Cravinhos Queiros, neste Municipio, a taxa telefonica.

§ UNICO - Incidem nesta taxa todos os assinantes que utiliza aparelhos telefonicos.

ARTIGO 2º - As despesas com extensões de linhas a partir do to Central (PBX), bem como, ampliação da capacidade dessas linhas modo a atender aos pedidos de aumento da atual rede distribuidora, rerão por conta das pessoas interessadas.

§ UNICO - Correrá ainda por conta do assinante, todo o mater e mão de obra, inclusive o aparelho, necessários para ligar a rede Prefeitura, bem como, as instalações nos imoveis do assinante e re tiva manutenção, cumprindo á Prefeitura estabelecer por acordo, co interessados, as condições de construção e manutenção das linhas.

ARTIGO 3º - As instalações internas, inclusive do aparelho, rão ser feitas por pessoas idoneas, alheias á Prefeitura, mas a es caberá o direito de examinar-las antes da respectiva ligação a rede Prefeitura, ligações essas que não poderão ser feitas senão pela Prefe ra e mediante prévio pagamento de preço constante da tabela anexa.

§ 1º - A Prefeitura poderá recusar a ligação, ou depois de f corta-la, se a instalação não oferecer a necessária segurança do b funcionamento do aparelho, ou prejudicar outros assinantes.

§ 2º - A Prefeitura não assume responsabilidade alguma pelas talações do assinante, ou por qualquer dano a pessoa ou coisa resu te do respectivo uso, do aparelho sejam estas instalações por ela f tas ou sómente inspecionadas.

ARTIGO 4º - O serviço telefonico ficará sujeito á cobrança d xa de acordo com a tabela anexa.

ARTIGO 5º - A Prefeitura não será obrigada a fornecer linhas ra instalação de novos aparelhos, a não ser para completar a capac de de seu equipamento, mas poderá fazê-la mediante acordo com o as nante.

ARTIGO 6º - Os encarregados da Prefeitura, por esta devidamen autorizados, terão direito de entrar nos predios dos assinantes pa o fim de fiscalizar a conservação do aparelho e linhas, bem como, derão retirar ou desligar suas linhas e aparelhos.

ARTIGO 7º - O assinante não poderá alterar a instalação int

na, transferir o aparelho de um local para outro, sem prévio consen
mento da Prefeitura.

§ 1º - Pelo não cumprimento do disposto neste artigo, o as
nante ficará sujeito á multa de Cr.$ 500,00 (quinnentos cruzeiros)
Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a critério da Prefeitura e do d
na reincidencia.

§ 2º - No caso de falta de pagamento desta multa, dentro d
prazo de 3 dias, contados da data em que a Prefeitura intimar por e
to o assinante, será desligado o aparelho ate regularização da situ
do assinante perante a Prefeitura.

ARTIGO 8º - A Prefeitura exigirá dos assinantes, um deposi
que ela conservará em seu poder como garantia do pagamento das cont
dos mesmos, depositos esses que serão equivalentes a 2 mensalidades

§ 1º - As contas serão apresentadas aos assinantes, pela P
feitura com intervalos de 30 em 30 dias e deverão ser pagas dentro
10 dias contados da data de sua apresentação.

§ 2º - Os preços estabelecidos na tabela anexa não para o
gamento pontual no prazo acima citado, cobrando a Prefeitura, a maj
ção de 10%, caso o pagamento seja feito com atrazo, podendo ainda s
pender o serviço telefonico, se dita conta não for paga no prazo de
dias, contados da sua apresentação.

§ 3º - Expirado o prazo de 10 dias, a Prefeitura ficará a
rizada a aplicar o deposito do assinante, total ou parcialmente, pa
liquidação da conta não paga, acrescida do adicional de 10% acima r
rido, exigindo nesse caso, a reintegração do deposito ao em vez do
mento da conta, sob pena de,não efetuado, o assinante essa reintegr
dentro do prazo de 30 dias, contados da apresentação da conta, ser
penso o serviço telefonico, como se a conta não tivesse sido liquid

ARTIGO 9º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a
tratar com a Companhia Telefonica Brasileira, o Trafego Mutuo pela
talação dos serviços telefonicos nos distritos de Novo Cravinhos e
roz, neste Municipio.

ARTIGO 10 - Na hipotese da Prefeitura não entrar em acor
com a Companhia Telefonica Brasileira, com referencia ao contrato d
Trafego Mutuo, as ligações interurbanas serão pagas nos distritos d
Novo Cravinhos ou Queiroz, conforme a localidade chamada, ficando o
sinante recebedor da chamada responsável pela importancia da mesma

ARTIGO 11 --Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janei
de 1957, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 22 de Setembro de 1956.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

na transferir o aparelho de um local para outro, sem prévio conse
mento da Prefeitura.

§ 1º - Pelo não cumprimento do disposto neste artigo, o
nante ficará sujeito á multa de Cr.$ 500,00 (quinhentos cruzeiros
Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a critério da Prefeitura e do
na reincidencia.

§ 2º - No caso de falta de pagamento desta multa, dentro
prazo de 3 dias, contados da data em que a Prefeitura intimar por
to o assinante, será desligado o aparelho ate regularização da si
do assinante perante a Prefeitura.

ARTIGO 8º - A Prefeitura exigirá dos assinantes, um depos
que ela conservará em seu poder como garantia do pagamento das con
dos mesmos, depositos esses que serão equivalentes a 2 mensalidade

§ 1º - As contas serão apresentadas aos assinantes, pela
feitura com intervalos de 30 em 30 dias e deverão ser pagas dentro
10 dias contados da data da sua apresentação.

§ 2º - Os preços estabelecidos na tabela anexa não para e
gamento pontual no prazo acima citado, cobrando a Prefeitura, a m
ção de 10%, caso o pagamento seja feito com atrazo, podendo ainda
pender o serviço telefonico, se dita conta não for paga no prazo d
dias, contados da sua apresentação.

§ 3º - Expirado o prazo de 10 dias, a Prefeitura ficará
rizada a aplicar o deposito do assinante, total ou parcialmente, p
liquidação da conta não paga, acrescida do adicional de 10% acima
rido, exigindo nesse caso, a reintegração do deposito ao em vez do
mento da conta, sob pena de,não efetuado, o assinante essa reinteg
dentro do prazo de 30 dias, contados da apresentação da conta, ser
penso o serviço telefonico, como se a conta não tivesse sido liqui

ARTIGO 9º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado
tratar com a Companhia Telefonica Brasileira, o Trafego Mutuo pela
talação dos serviços telefonicos nos distritos de Novo Cravinhos e
ros, neste Municipio.

ARTIGO 10 - Na hipotese da Prefeitura não entrar em acc
com a Companhia Telefonica Brasileira, com referencia ao contrato
Trafego Mutuo, as ligações interurbanas serão pagas nos distritos
Novo Cravinhos ou Queiroz, conforme a localidade chamada, ficando
assinante responsável pela importancia da mes

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Jane
de 1957, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 22 de Setembro de 1956.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

na transferir o aparelho de um local para outro, sem prévio consent
mento da Prefeitura.

§ 1º - Pelo não cumprimento do disposto nesse artigo, o ass
nante ficará sujeito á multa de Cr.$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a
Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a critério da Prefeitura e do do
na reincidencia.

§ 2º - No caso de falta de pagamento desta multa, dentro do
prazo de 3 dias, contados da data em que a Prefeitura intimar por es
to o assinante, será desligado o aparelho ate regularização da situa
do assinante perante a Prefeitura.

ARTIGO 8º - A Prefeitura exigirá dos assinantes, um deposit
que ela conservará em seu poder como garantia do pagamento das conta
dor mesmo, deposito esses que serão equivalentes a 2 mensalidades.

§ 1º - As contas serão apresentadas aos assinantes, pela Pr
feitura com intervalos de 30 em 30 dias e deverão ser pagas dentro d
10 dias contados da data de sua apresentação.

§ 2º - Os preços estabelecidos na tabela anexa são para o p
gamento pontual no prazo acima citado, cobrando a Prefeitura, a majo
ção de 10%, caso o pagamento seja feito com atrazo, podendo ainda su
perder o serviço telefonico, se dita conta não for paga no prazo de
dias, contados da sua apresentação.

§ 3º - Expirado o prazo de 10 dias, a Prefeitura ficará au
rizada a aplicar o deposito do assinante, total ou parcialmente, par
liquidação da conta não paga, acrescida do adicional de 10% acima re
rido, exigindo nesse caso, a reintegração do deposito ao em vez de p
mento da conta, sob pena de,não efetuado, o assinante ess a reintegra
dentro do prazo de 30 dias, contados da apresentação da conta, ser s
penso o serviço telefonico, como se a conta não tivesse sido liquid

ARTIGO 9º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a
tratar com a Companhia Telefonica Brasileira, o Trafego Mutuo pela
talação dos serviços telefonicos nos distritos de Novo Cravinhos e
ros, neste Municipio.

ARTIGO 10 - Na hipotese da Prefeitura não entrar em acor
com a Companhia Telefonica Brasileira, com referencia ao contrato d
Trafego Mutuo, as ligações interurbanas serão pagas nos distritos d
Novo Cravinhos ou Queiroz, conforme a localidade chamada, ficando o
sinante recebedor da chamada responsável pela importancia da mesma

ARTIGO 11 -Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janei
de 1957, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 22 de Setembro de 1956.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº____

TARIFAS DO SERVIÇO TELEFONICO DOS DISTRITOS DE NOVO CRAVINHOS E QUEI

ESPECIE	ASSINATURA MENSAL
a) - Assinatura de telefone para as classes de comercio, profissões e residencias...:-	
1 - Linha individual - por aparelho- .....Cr.$	180,00
2 - Linha conjunta - por aparelho - .....Cr.$	135,00

ESPECIE	TAXAS
b) - Taxa de instalação normal de linhas individuais ou-conjuntas, de qualquer classe, cada linha-.....Cr.$	220,00
c) - Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo predio em que esteja localizado o aparelho geral.....Cr.$	110,00
d) - Taxa de mudança normal de um predio para outro dentro do perimetro da rede local, cada telefone-.....Cr.$	170,00
e) - Taxa de transferencia de responsabilidade de assinante- .....Cr,$	100,00
f) - Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou pedido do assinante.....Cr.$	100,00

g) - Tarifas interurbanas dentro do Municipio:

1 - Nas ligações interurbanas dentro do Municipio, será aplicada a seguinte tabela:

(Chamada unica -(TT) Telefone para Telefone - (DPA) Determinad pessoa -(APT) Aprazamento -)

LOCALIDADE	-Até 3 minutos -	Por minuto adicional
De POMPEIA a		
Novo Cravinhos	3,50	1,20
Queiroz	5,00	1,70
De NOVO CRAVINHOS a		
Pompeia	3,50	1,20
Queiroz	4,00	1,30
De QUEIROZ a		
Novo Cravinhos	4,00	1,30
Pompeia	5,00	1,70

NOTA:- O serviço de mensageiro será cobrado da seguinte forma:
1 - Para chamado dentro do perimetro urbano,.....Cr.$ 5,00
2 - Para chamado na zona rural, o preço será o da conduçao.

h) - As tarifas interurbanas para fóra do Municipio, será cobrada de acordo com a Tabela da Cia. Telefonica Brasileira, acrescida da portancia referida na tabela acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 22 de Setembro de 1956

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº____

COPIA

TARIFAS DO SERVIÇO TELEFONICO DOS DISTRITOS DE NOVO GRAVINHOS E QU

ESPECIE	ASSINATURA MENSA
a) - Assinatura de telefone para as classes de comercio, profissões e residencias...:-	
1 - Linha individual - por aparelho- .....Cr.$	180,0
2 - Linha conjunta - por aparelho - .....Cr.$	135,0

ESPECIE	TAXA
b) - Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha-.....Cr.$	220,0
c) - Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo predio em que esteja localizado o aparelho geral.....Cr.$	110,0
d) - Taxa de mudança normal de um predio para outro dentro do perimetro da rede local, cada telefone-.....Cr.$	170,0
e) - Taxa de transferencia de responsabilidade de assinante- .....Cr,$	100,0
f) - Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou pedido do assinante.....Cr.$	100,0

g) - Tarifas interurbanas dentro do Municipio:

1 - Nas ligações interurbanas dentro do Municipio, será aplicada a seguinte tabela:

(Chamada unica -(TP) Telefone para Telefone - (DPA) Determin pessoa -(APT) Aparazamento -)

LOCALIDADE	-Até 3 minutos -	Por minuto adicional
De POMPEIA a		
Novo Gravinhos	3,50	1,20
Queiroz	5,00	1,70
De NOVO GRAVINHOS a		
Pompeia	3,50	1,20
Queiroz	4,00	1,30
De QUEIROZ a		
Novo Gravinhos	4,00	1,30
Pompeia	5,00	1,70

NOTA:- O serviço de mensageiro será cobrado da seguinte forma:
1 - Para chamado dentro do perimetro urbano,.....Cr.$ 5,0
2 - Para chamado na zona rural, o preço será o da conduçao.

h) - As tarifas interurbanas para fóra do Municipio, será cobrada d acordo com a Tabela da Cia. Telefonica Brasileira, acrescida d portancia referida na tabela acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 22 de Setembro de 1956

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Projeto de lei 36/56

O presente projeto de lei é declarado constitucional p
esta Comissão, em virtude do mesmo estar elaborado dentro das n
mas constitucionais.

É um grande projeto de lei que a Camara irá votar. Dev
o mesmo merecer toda a nossa atenção, em vista de, por ele, esta
senhor Prefeito Municipal demonstrando uma parte de programa de
administração, instalando telefone nos Distritos de Cravinhos e
roz, que não deixa de ser um grande melhoramento, não só para a
les distritos, como para todo o nosso Municipio.

Quanto a aplicação da tabela, deverá a nobre Comissão
Finanças falar a respeito.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 1956

Genesio Costa
Relator

Camara Municipal de Pompeia.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer nº ao Projeto de Lei nº 36/56 que dispõe sobre a cri
de Taxa Telefonica para os distritos de Queiróz e Novo-Cravinhos:

.....

Muito bem elaborado o Projeto de Lei em apreço, que estabelece nó
mas para a instalação e dispõe sobre a tabela de cobrança do serv
ço telefonico em Novo-Cravinhos e Vila-Queiróz.
Os preços fixados são rasoaveis e pelo grande melhoramento projeta
tado para aqueles distritos, acham-se de parabens os seus habitan
Parabens tambem ao senhor Prefeito Municipa.
O presente Projeto de Lei merece aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 1.956

O relator:- _____

De acôrdo:- _____

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Ao Projeto de lei 36/56, que dispõe sobre a cri
ção da Taxa Telefonica nos distritos de Novo Cr
vinhos e Queiroz.

Um grande empreendimento, sem dúvida, a instalação d
telefone nos distritos de Novo Cravinhos e Queiroz.

Conseguida que foi, a doação por parte do Governo Es
dual de 50 quilometros de fios (linha dupla), inclusive isolado
e cruzetas, apenas resta a municipalidade a aquisição de pos tes
mesas, ou seja, o equipamento.

Providenciado que foi o principal, nada mais justo
aprovação do presente projeto de lei, devendo, no entretanto, e
Camara assumir um compromisso de, no futuro aprovar a lei neces
ria com as despesas restantes, ou seja, aquisição de postes, me
construção de rede, etc.

Diante da justificativa contida no Oficio inicial n
873/56, a fls. 1, esta Comissão opina favoravel ao sua aprovaçã

Sala das Comissões, em 16 de Novembro de 1956.

José Costa
Relator